

CIRCULAR DISSÍDIO COLETIVO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL leva ao conhecimento dos Srs. Associados e Srs. Empregadores, que a Seção Especializada – Dissídios Coletivos e Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão de 02 de Agosto de 2004, levou a julgamento o Dissídio Coletivo da categoria profissional DIFERENCIADA, representada por esta entidade (**Processo RVDC 04252000/01-7**), fazendo publicar o ACÓRDÃO no Diário Oficial da Justiça do Estado, edição de sexta-feira, 20 de Agosto de 2004, deferindo à categoria as seguintes vantagens:

01 - REAJUSTE SALARIAL

Concede-se, aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 01.07.2001, o reajuste salarial de **8,06% (oito vírgula zero seis por cento)**, a incidir sobre os salários praticados em 01.07.2000, observado, no pertinente às compensações, o que segue: ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial".

TABELA DE PROPORCIONALIDADE		
MESES	PERÍODO	REAJUSTE %
12	07/2000 à 06/2001	8,06
11	08/2000 à 06/2001	7,388
10	09/2000 à 06/2001	6,717
9	10/2000 à 06/2001	6,045
8	11/2000 à 06/2001	5,373
7	12/2000 à 06/2001	4,702
6	01/2001 à 06/2001	4,030
5	02/2001 à 06/2001	3,358
4	03/2001 à 06/2001	2,687
3	04/2001 à 06/2001	2,015
2	05/2001 à 06/2001	1,343
1	06/2001	0,672

03 - DIÁRIAS DE REFEIÇÃO E HOSPEDAGEM

Pelo voto de desempate da presidência, considerada a razoabilidade da pretensão, ante a peculiaridade das atividades exercidas pelos vendedores e viajantes, decidiu a Seção de Dissídios Coletivos, deferir, em parte, o pedido, para fixar um valor mínimo para as diárias de viagem, que compreendem: almoço, jantar e hospedagem, sendo **R\$ 5,00 (cinco reais) para ALMOÇO, R\$ 5,00 (cinco reais) para JANTAR e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para HOSPEDAGEM.**

04 - SALÁRIO NORMATIVO

Salário normativo de **R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)** mensais, equivalente a **R\$ 1,20** (um real e vinte centavos) por hora.

05 - RESSARCIMENTO PELA QUILOMETRAGEM PERCORRIDA EM VEÍCULO PRÓPRIO - "QUILÔMETRO RODADO"

Estabelecer como devidos, a título de quilômetro rodado e aos empregados vendedores e viajantes que, no exercício de suas funções laborais, utilizam veículo próprio, em proveito do empregador, os seguintes valores, resultantes da aplicação do índice de reajuste deferido na cláusula 01, anterior, sobre as importâncias fixadas na cláusula 05 da norma revisanda: **R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos de real), no caso de automóveis movidos à gasolina, e R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos de real), no caso de automóveis movidos a álcool.**

06 - RELATÓRIO DE QUILOMETRAGEM

"Sempre que o empregado estiver sujeito à utilização de seu próprio veículo em favor do empregador, será obrigatória a confecção de "relatório de quilometragem" onde constará, especificadamente, as cidades ou localidades visitadas, o total de quilometragem por ele percorrida para fins de pagamento do "quilômetro rodado", bem como deverá, necessariamente, estar rubricado pelo empregado e pelo empregador.

A fiscalização, a orientação para o correto preenchimento e a responsabilidade sobre tais relatórios constituem-se ônus do empregador.

07 - MÉDIA FÍSICA DAS COMISSÕES

No pagamento das parcelas rescisórias, da gratificação natalina e das férias dos comissionistas, os cálculos observarão a média atualizada dos últimos 12 (doze) meses, com ressalva do 13º salário e férias proporcionais, relativamente aos quais deverão ser computados, para efeito da média, os meses inseridos nas respectivas proporcionalidades, e adotado o INPC/IBGE ou outro índice que vier substituí-lo.

10 - REMUNERAÇÃO PELA ATIVIDADE DE COBRANÇA

Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores.

11 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado.

12 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO NO CASO DE NOVO EMPREGO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

13 - DELEGADO SINDICAL

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

14 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

15 - LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais, limitada a 5 (cinco) dias ao ano, para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

16 - PEDÁGIO

As empresas ressarcirão seus empregados vendedores, mediante comprovação do gasto, dos valores por eles despendidos a título de pedágio, sempre que tal despesa decorra do desempenho das atividades laborais.

17 - CORREÇÃO MONETÁRIA

As diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente decisão normativa deverão ser pagas na primeira folha de pagamento do mês subsequente ao da publicação do acórdão, devidamente corrigidas.

20 - ESTABILIDADE PELA PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

21 - INÍCIO DE FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

22 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores se obrigam, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário. **O desconto deverá ser realizado em uma parcela, na 1ª folha de pagamento imediatamente subsequente ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do desconto.** Se esgotado o prazo, não tiver efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

=>INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO: O pagamento da Contribuição Assistencial deverá ser efetuado com guia própria em anexo, **DIRETAMENTE NA SECRETARIA DO SINDICATO, NA RUA MARCÍLIO DIAS, Nº 824 BAIRRO MENINO DEUS, NESTA CAPITAL, POIS NÃO MANTEMOS CONVÊNIO BANCÁRIO PARA O MESMO.** Para as empresas com sede fora de Porto Alegre, o pagamento deverá ser através de cheque nominal enviado pelo Correio juntamente com a guia acompanhada da relação de funcionários que a compõem. Após recebimento devolveremos a 1ª via com nossa quitação. **Lembramos que tal recolhimento deverá ser efetuado somente com guia em anexo,** nas formas acima mencionadas até 30 de Outubro de 2004.

=>DATA LIMITE RECOLHIMENTO: 30/10/2004<=

23 - VIGÊNCIA

Fixa-se a vigência da presente decisão normativa **a partir de 01.07.2001.**

Porto Alegre, 30 de Agosto de 2004.